



1764877 00135.203077/2021-47

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**NOTA PÚBLICA****CNDH manifesta preocupação com criação de grupo de trabalho sem participação social para analisar o PNDH-3**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH manifesta preocupação ao tomar ciência da publicação de portaria pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH que institui grupo de trabalho ministerial para análise da 3ª Política Nacional de Direitos Humanos, chamada PNDH-3.

A Portaria n. 457, de 10 de fevereiro de 2021, informa que o grupo de trabalho ministerial possui o objetivo de analisar a “formulação, desenho, governança, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Direitos Humanos, com vistas a oferecer recomendações para seu aprimoramento e de seus programas”. O normativo lista uma série de representantes do MMFDH sem, contudo, prever espaços de representação da sociedade civil ou de outros órgãos públicos responsáveis ou interessados pela política de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

O PNDH-3 foi aprovado em 2009, consolidando uma construção coletiva elaborada após amplo debate público, que considerou propostas aprovadas em 27 conferências em todos os estados e no Distrito Federal, 137 encontros prévios às etapas estaduais e distrital, conferências livres, regionais, territoriais, municipais ou pré-conferências, nas quais aproximadamente 14 mil pessoas participaram do processo de revisão e atualização do PNDH-2 e elaboração do PNDH-3.

Assim, é com surpresa que o CNDH recebe o texto da nova portaria ministerial, que, na composição do grupo de trabalho, exclui a sociedade de um debate fundamental, de interesse de todas as pessoas. Para garantir os preceitos constitucionais e democráticos, é imprescindível a participação social legítima, inclusive com representação de minorias, além de previsão de tempo suficiente para aprofundamento e amadurecimento das discussões e de um amplo debate sobre qual será a agenda prioritizada para ampliação da garantia de direitos humanos em nosso país.

Ao considerar ainda o desafio em curso de monitorar e implementar as políticas públicas previstas no PNDH-3, o CNDH lembra que em 2019 houve a extinção, por decreto presidencial, do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3, sem que tenha havido instituição de grupo com a mesma atribuição.

O CNDH manifesta ainda preocupação quanto à democratização do processo proposto pela portaria, já que seu art. 4, § 5º, veda expressamente a divulgação das discussões em curso antes do encerramento das atividades, comprometendo, ao que tudo indica, a transparência necessária a tão relevante debate público.

Por fim, o CNDH informa que foi provocado para se manifestar formalmente sobre a portaria em questão e para adoção das providências reputadas cabíveis sobre o caso, o que fará segundo os procedimentos adotados pelo conselho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 11/02/2021, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1764877** e o código CRC **976768C0**.

Referência: Processo nº 00135.203077/2021-47

SEI nº 1764877